



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202180000802

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000797-79.2021.8.25.0062	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Porto da Folha	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
12/04/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	07/02/2023	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	INES DOS SANTOS PODEROZO	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/03/2023 09:39:40	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
08/03/2023 09:39:06	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 08/03/2023 para requerente e requerido.	Secretaria	Não
07/03/2023 09:19:41	Juntada	Alvará Judicial nº 202380000156 expedido dia 27/02/2023 às 17:11:40 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/02/2023 17:11:41	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202380000156 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/02/2023 10:12:13	Certidão	Certifico que expedi alvará judicial e enviei para conferência e assinatura.	Secretaria	Não
27/02/2023 10:02:58	Certidão	Certifico que o Perito se manifestou, nos seguintes termos: Solicito a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 e seus acréscimos já depositado pelo requerido conforme comprovante judicial juntado na data 06/04/2021, referente ao honorário médico na realização da perícia	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		médica e confecção do laudo pericial, realizado no MUTIRÃO no mês de novembro de 2022. A ser liberado na conta abaixo: Nome Leandro Koiti Tomiyoshi CPF: 289.850.158-18 Banco: Brasil Conta Corrente Nº da Agência: 1603-9 Nº da Conta: 33507-0.		
10/02/2023 10:42:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos o Recibo de envio de MD, Código de rastreabilidade: 82620232003464 Juntada de Informação	Secretaria	Não
10/02/2023 10:11:17	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202380000638 do tipo (Compacto) - OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM4316,MD206] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/02/2023 09:53:51	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2023/638.	Secretaria	Não
09/02/2023 21:57:17	Despacho	{Despacho >> Requisição de informações} Ante o teor da Certidão exarada em 09 de fevereiro de 2023, oficie-se a Coordenadoria de Perícias para fornecimento das informações necessárias. Com a resposta, à expedição do pertinente alvará.	Secretaria	10/02/2023
09/02/2023 10:38:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/02/2023 10:37:40	Certidão	Certifico que deixei de expedir alvará vez que não constam nos autos dados bancários do perito responsável pela elaboração do laudo juntado no dia 06/12/2022.	Secretaria	Não
07/02/2023 22:29:48	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédência} Desta feita, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, conduzindo o feito à EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), pela Requerente, observada a suspensão da exigibilidade quanto às custas e honorários que tocam lhe tocam – fl. 38, conforme art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se, imediatamente, Alvará liberatório da quantia depositada em benefício do perito responsável pela confecção do laudo pericial.	Secretaria	08/02/2023
02/02/2023 09:42:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/02/2023 09:41:50	Certidão	Certifico que as petições juntadas nos dias 17/01/2023 e 02/02/2023 encontram-se tempestivas.	Secretaria	Não
02/02/2023 09:20:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
17/01/2023 18:24:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/12/2022 12:06:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as Partes a fim de que, eventualmente, e no prazo comum de até 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto ao laudo técnico, na forma do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil.	Secretaria	07/12/2022
06/12/2022 09:07:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/12/2022 08:53:18	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos o Laudo Médico - Avaliação Médica - Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJ/SE. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
21/11/2022 09:07:34	Certidão	Aguardando juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/09/2022 15:21:48	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202280004611 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): INES DOS SANTOS PODEROZO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
07/09/2022 18:54:20	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202280004611 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): INES DOS SANTOS PODEROZO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
07/09/2022 18:52:12	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>INTIME-SE as partes acerca de designação da Perícia na modalidade ortopedia, a ser realizada em 18/11/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no local da perícia [Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE]. Documentos necessários para que o(a) periciando(a) leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 conforme normativo em vigor deste Tribunal.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202200416}</p>	Secretaria	08/09/2022
26/08/2022 13:55:02	Certidão	Certifco que dei cumprimento ao despacho retro, com a inserção da informação no SEI 0014570-58.2022.8.25.8825	Secretaria	Não
20/06/2022 12:33:18	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>À Secretaria para cumprimento do despacho exarado em 14 de junho de 2022, atentando-se à necessidade de inserção da informação no SEI 0014570-58.2022.8.25.8825. Após, aguarde-se o laudo pericial.</p>	Secretaria	21/06/2022
20/06/2022 11:47:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/06/2022 08:57:01	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Junto a estes autos o email/oficio da Coordenadoria de Perícias Judiciais - TJ/SE, resposta ao mandado/oficio nº 202280002976.</p> <p>Juntada de Ofício</p>	Secretaria	Não
15/06/2022 13:26:14	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Junto a estes autos o Recibo de envio de MD, Código de rastreabilidade: 82620221866543</p> <p>Juntada de Informação</p>	Secretaria	Não
15/06/2022 11:50:45	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202280002976 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]</p> <p>{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
15/06/2022 11:24:21	Certidão	Certifco que expedi o ofício nº 2022/2976.	Secretaria	Não
14/06/2022 08:04:03	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Ante o ofício de fl. 263, oficie-se a Coordenadoria de Perícias deste Sodalício a fim de solicitar a inclusão deste feito no futuro mutirão, nos moldes do mutirão realizado no primeiro trimestre deste ano.</p>	Secretaria	15/06/2022
13/06/2022 11:03:17	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202200253}</p>	Juiz	Não
02/06/2022 08:22:33	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Junto a estes autos o Ofício nº 230/2022 - Coordenadoria de Perícias Judiciais - TJ/SE.</p> <p>Juntada de Ofício</p>	Secretaria	Não
04/05/2022 10:29:51	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Comprovante envio MD.</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>Comprovante envio MD.</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/05/2022 10:16:20	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202280002221 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/05/2022 09:55:41	Certidão	Certifco que expedi o ofício nº 2022/2221.	Secretaria	Não
03/05/2022 23:04:01	Despacho	{Despacho >> Requisição de informações} Ante a Certidão de fl. 251, oficie-se a Coordenadoria de Perícias deste Sodalício a fim de solicitar informações acerca de eventual futuro mutirão para o qual esteja elegível o presente feito, nos moldes do mutirão realizado no primeiro trimestre deste ano.	Secretaria	04/05/2022
02/05/2022 09:49:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/05/2022 09:48:17	Certidão	Certifco que em consulta ao SCP verifiquei que não há data disponível para fins de marcação de perícia ortopédica- DPVAT para esse ano nem nos anos subsequentes.	Secretaria	Não
25/04/2022 09:10:46	Certidão	Aguardando disponibilização de data.	Secretaria	Não
20/04/2022 14:51:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante a justificativa apresentada às fls. 243/4, proceda-se ao renovado agendamento do ato pericial respectivo. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente. Após, aguarde-se a juntada do Laudo Pericial.	Secretaria	25/04/2022
20/04/2022 10:11:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/04/2022 10:04:27	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos, certidão com informação da parte requerente de não comparecimento a perícia agendada. Juntada de Certidão	Secretaria	Não
30/03/2022 08:11:10	Certidão	Aguardando realização da perícia.	Secretaria	Não
10/03/2022 15:48:14	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202280001019 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): INES DOS SANTOS PODEROSO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 12:09:20	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202280001019 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): INES DOS SANTOS PODEROSO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 11:21:36	Certidão	Certifco que expedi o mandado nº 2022/1019.	Secretaria	Não
04/03/2022 11:17:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da perícia ortopédica designada para o dia 19/04/2022 a ser realizada das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE.	Secretaria	07/03/2022
04/03/2022 10:46:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício SEI DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200092} Juntada de Outros Documentos Ofício SEI DPVAT.	Secretaria	Não
25/02/2022 11:57:52	Certidão	Aguardando data e horário da designação da perícia.	Secretaria	Não
14/02/2022 09:41:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, intimem-se as Partes acerca da	Secretaria	15/02/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		inclusão do referido feito no Mutirão DPVAT com o fito de imprimir celeridade à confecção do Laudo Pericial imprescindível ao deslinde do feito. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente. Após, aguarde-se a juntada do Laudo Pericial.		
13/02/2022 22:55:34	Conclusão	{Conclusão} Face ao teor da juntada retro, faço conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202200069}	Juiz	Não
13/02/2022 22:28:16	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício Corregedoria do TJ/SE acerca da possível inclusão deste feito no mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200066} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
11/02/2022 10:28:58	Certidão	Aguardando data e horário da designação da perícia.	Secretaria	Não
09/12/2021 08:52:13	Certidão	Aguardando data e horário da designação da perícia.	Secretaria	Não
08/11/2021 11:12:45	Certidão	Aguardando data e horário da designação da perícia.	Secretaria	Não
28/10/2021 12:08:03	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/5375.	Secretaria	Não
28/10/2021 11:39:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão do ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, comunique-se acerca da necessidade de integração deste feito ao mutirão programado para tramitação célere dos presentes autos. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente.	Secretaria	03/11/2021
28/10/2021 11:14:06	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100956}	Juiz	Não
28/10/2021 11:11:26	Juntada	{Juntada >> Documento} MUTIRÃO perícias DPVAT - processo incluso SEI N°0013415-54.2021.8.25.8825 {Via Movimentação em Lote nº 202100955} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
04/10/2021 12:48:04	Certidão	Certifico que cumpri o despacho do dia 04/10/2021, conforme comprovante de envio de e-mail retro.	Secretaria	Não
04/10/2021 11:51:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 11, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 37. Expeça-se ofício ao médico Adelino Lopes de Carvalho Neto, CRM 161-SE, adelinocarvalhoneto1943@hotmail.com, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesitos suso mencionados. Acaso aceita a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Cívi, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal da Pericianda.	Secretaria	05/10/2021
29/09/2021 09:01:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/09/2021 14:02:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180004730 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): José Job de Carvalho Filho} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/09/2021 20:05:59	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202180004730 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
{Destinatário(a): José Job de Carvalho Filho} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
23/09/2021 07:57:25	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/4730.	Secretaria	Não
22/09/2021 16:23:12	Decisão	{Decisão >> Reforma de decisão anterior} De antemão, promove-se a regularização do status processual. Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 11, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 37. Expeça-se ofício ao médico José Job de Carvalho Filho, CRM 711-SE, j1367@hotmail.com, (79) 3212-4801, com endereço profissional, na Rua Campo do Brito, 1000, Bairro São José, Aracaju/SE, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesitos suso mencionados. Caso aceite a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal da Pericianda.	Secretaria	23/09/2021
22/09/2021 09:18:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/09/2021 14:22:57	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180004404 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não
{Destinatário(a): Alisson Luís Lima Rodrigues} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
09/09/2021 11:04:20	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202180004404 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]	Secretaria	Não
{Destinatário(a): Alisson Luís Lima Rodrigues} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
09/09/2021 10:51:53	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/4404 ante o cancelamento do ofício nº 202180003520.	Secretaria	Não
24/08/2021 12:35:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202180003147, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido	Secretaria	Não
{Destinatário(a): Cremese} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
19/08/2021 11:22:16	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202180003520, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Não Existe o Número Indicado	Secretaria	Não
{Destinatário(a): Alisson Luís Lima Rodrigues} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
30/07/2021 12:33:17	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180003520 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]	Secretaria	Não
{Destinatário(a): Alisson Luís Lima Rodrigues} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
30/07/2021 12:21:28	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/3520.	Secretaria	Não
29/07/2021 15:37:42	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Homologação de Transação} . Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 11, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 37. Expeça-se ofício ao médico Alisson Luís Lima Rodrigues, CRM 3189-SE, alisson.ortop@hotmail.com, (79) 3205-6550, com endereço profissional, na Avenida Gonçalo Prado Rolemberg, Bairro São José, Aracaju/SE, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao	Secretaria	30/07/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesito suso mencionados. Acaso aceita a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal da Pericianda.		
				
26/07/2021 09:59:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/07/2021 09:03:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos, Ofício nº 870/2021-PRES. CRM/SE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
19/07/2021 09:26:51	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180003147 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] {Destinatário(a): Cremese} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/07/2021 11:32:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos, email da Coordenadoria de Perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
13/07/2021 09:58:21	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/3147.	Secretaria	Não
12/07/2021 15:44:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Oficie-se o CREMSE a fim de que seja apresentada relação de peritos médicos com especialidade na área ortopédica, de modo a viabilizar o exame pericial vindicado nestes autos. Anote-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.	Secretaria	13/07/2021
				
12/07/2021 09:37:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/07/2021 09:35:49	Certidão	Certifico que não há data disponível para o ano de 2021 para fins de marcação de perícia.	Secretaria	Não
12/07/2021 09:35:04	Certidão	Certifico que houve a preclusão da decisão do dia 02/06/2021.	Secretaria	Não
09/07/2021 09:27:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/07/2021 09:17:36	Juntada	Depósito Judicial nº 210625034438182 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 02/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
08/06/2021 14:40:12	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CÓNSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 08/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/06/2021, às 13:32:45.	Secretaria	Não
08/06/2021 13:32:45	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CÓNSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. À SEGURADORA LÍDER DO CÓNSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
02/06/2021 15:24:40	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Assim, após preclusão desta decisão (art. 357, § 1º), agende-se perícia pelo módulo processual atentando-se à especialidade ortopedia, certificando-se nos autos o nome do perito, ademais de dia, horário, local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. Após certificação neste particular, intime-se a Requerida a fim de que, em até 15 (quinze) dias, promova o recolhimento do valor a título de honorários periciais.	Secretaria	07/06/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/06/2021 11:22:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/06/2021 11:21:27	Certidão	Certifico que a réplica juntada no dia 01/06/2021 encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
01/06/2021 09:27:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
14/05/2021 09:47:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).	Secretaria	17/05/2021
14/05/2021 09:46:51	Certidão	Certifico que a contestação juntada no dia 13/05/2021 encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
13/05/2021 20:42:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210513173205143 às 17:32 em 13/05/2021.	Secretaria	Não
10/05/2021 15:00:22	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 10/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 07/05/2021, às 08:12:35.	Secretaria	Não
07/05/2021 08:12:35	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se e intime-se a Requerida a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Requerida se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial.	Secretaria	Não
06/05/2021 15:12:14	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Defere-se a gratuidade judiciária em benefício da Requerente ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a Requerida a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Requerida se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se a Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).	Secretaria	07/05/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/05/2021 12:37:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/05/2021 12:36:57	Certidão	Certifico que a petição juntada no dia 06/05/2021 encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
06/05/2021 08:49:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
14/04/2021 11:25:45	Certidão	Aguarda-se decurso do prazo {Via Movimentação em Lote nº 202100228}	Secretaria	Não
13/04/2021 15:00:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Assim, intime-se a Requerente, por intermédio do patrono vinculado, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, a teor do art. 76, art. 99, § 2º, e art. 321, caput, todos do Código de Processo Civil: 1. Regularize a representação processual, considerando-se a impossibilidade de atuação do Bel. José Jeovany da Silva, OAB/AL 12.367, sob a jurisdição sergipana nas condições suso mencionadas; 2. Apresente extrato de benefício previdenciário ou renuncie ao pedido de gratuidade judiciária e promova o recolhimento das custas processuais iniciais, facultado, outrossim, o parcelamento, em até 6 (seis) parcelas, autorizado pelo art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, c/c art. 6º, I, da Instrução Normativa n. 10/2016 exarada por este Tribunal de Justiça, observando-se o valor mínimo por parcela indicado na mencionada Instrução Normativa.	Secretaria	14/04/2021
12/04/2021 20:18:47	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100219}	Juiz	Não
12/04/2021 20:16:20	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202180000802, referente ao protocolo nº 20210412152404248, do dia 12/04/2021, às 15h24min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	13/04/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)